

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 010/2019
DISPENSA N.º. 09/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O IMP – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANTENA E A EMPRESA INVESTOR & CONSULTORIA E CORRETAGEM LTDA, TENDO POR OBJETO A CONSULTORIA FINANCEIRA.

O IMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Sete de Setembro, n.º. 528 - Centro – CNPJ: 02.888.096/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor - Presidente, Sr. ARI JÓRIO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 459.167.056-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Investor & Consultoria e Corretagem Ltda., CNPJ: 05.651.928/0001-50, estabelecida à Rua Santo Agostinho, n.º. 604, Bairro: Sagrada Família, na cidade de Belo Horizonte, Estado: Minas Gerais, representada por seu sócio Sr. Marcus Vinicius Silva, brasileiro, corretor de seguros, inscrito no CPF sob n.º: 251.840.108-31 e RG: 25.924.307-03 SSP/SP, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, com base na Dispensa de Licitação n.º. 09/2019, e de acordo com a Lei n.º. 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, art. 24 inciso II, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços de consultoria sobre investimentos para o instituto de previdência compreendendo a gestão dos recursos e acompanhamento das rentabilidades e performance de fundos de investimentos do mercado financeiro, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena – IMP. A Avaliação atuarial deverá compreender:

- 1.6 Análise dos investimentos do instituto;
- 1.7 Elaboração e implementação da Política de investimentos;
- 1.8 Acompanhamento da rentabilidade dos investimentos;
- 1.9 Relatório mensal com acompanhamento e análises da performance dos investimentos do instituto;
- 1.10 Sistema de acompanhemos dos investimentos.

Milda D. Soares dos Santos

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá seu início na sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro do corrente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – A Contratante pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o valor global de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais). A contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes, que serão atestadas pelo setor Contábil. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em conformidade com a requisição emitida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES – Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da CONTRATANTE, conforme 1º do art. 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES – São obrigações do CONTRATADO:

5.1.1. Prestar orientações aos servidores;

5.1.2. Atender aos chamados da contratante;

5.1.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.1.4. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93;

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Manter os equipamentos que permitam o cumprimento das tarefas do CONTRATADO;

5.2.2. Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades:

6.1 – Advertência:

6.2 – Multa nos seguintes percentuais:

a) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei nº 9.298/1996;

Préto Ferreira
Milda R. Ferreira

[Assinatura]

[Assinatura]

b) 2% (dois por cento), ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução da entrega dos serviços estabelecidos na sua proposta.

6.3 – Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Autarquia, pelo prazo de 2 (dois) anos;

6.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Autarquia, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o contratante;

6.5 – Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO – A rescisão poderá ser:

7.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1.1 Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

7.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.1.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse do CONTRATADO;

7.1.1.4 O atraso injustificado no início dos serviços;

7.1.1.5 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.1.6 O cometimento reiterado de faltas na execução;

7.1.1.7 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.1.1.11 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

7.1.3 Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

7.1.3.1 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.3.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Milda R. Ferreira
R. Ferreira



7.1.3.3 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalize o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.3.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

7.1.3.5 A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:

7.1.3.5.1 Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

7.1.3.5.2 Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

7.1.3.5.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, durante o ano de 2019, correrão por conta da dotação constante no orçamento municipal conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
04.009.000122.06001.33903900	1	Recursos do Exercício Corrente	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	00	Recursos Ordinários	

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA – O CONTRATADO ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – O FORO – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

Cláudia R. Pereira
Pedro Pereira




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos – MG, 17 de junho de 2019.



ARI JÓRIO
CONTRATANTE
Diretor-Presidente



INVESTOR & CONSULTORIA E CORRETAGEM
LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: Reis Lezeira
CPF: 3818160676-91

NOME: Adriana R. Bezerra
CPF: 066857926-98

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE
SEGUROS LTDA.

C.N.P.J.: 05.651.928/0001-50

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

MARCUS VINICIUS SILVA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, natural de São Paulo/SP, nascido no dia 02 de Fevereiro de 1976, portador da Cédula de Identidade Registro Geral N.º 25.924.307-3, expedida pela SSP/SP, Corretor de Seguros dos Ramos Vida, Capitalização e Previdência Privada, habilitado(a) e registrado(a) na SUSEP sob o N.º 10.063708-4, e inscrito no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o N.º 251.840.108-31, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais, à Rua Santo Agostinho, n.º 604, Apto 303 - Bairro: Sagrada Família, CEP.: 31035-480 e,

IRACEMA RODRIGUES SILVA, brasileira, casada, sob regime de comunhão universal de bens, do lar, natural de São Paulo/SP, nascido(a) no dia 15 de Janeiro de 1953, Portador(a) da Cédula de Identidade Registro Geral N.º 7.171.509, expedida pela SSP/SP e inscrito(a) no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o N.º 900.877.638-34, residente e domiciliada na Cidade de Pompéia no Estado de São Paulo à Rua Eduardo Paulo de Souza, N.º 107 - Bairro.: Olmira, CEP.: 17.580-000.

Únicos sócios componentes da firma INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, com contrato social registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da cidade de Belo Horizonte/MG, em 23 de Fevereiro de 2007, resolvem de comum acordo Alterar pela Quarta Vez o Contrato Social, e as seguintes Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SEDE EMPRESARIAL

A sociedade antes sediada na cidade de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais à Av. Amazonas, N.º 641 - L.J.: 0008 A - Bairro: Centro, CEP: 30.130-908, passa-se a partir desta Presente Quarta alteração contratual a Sediar-se na Cidade de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais à Rua Santo Agostinho, N.º 604 - Apto: 303 - Bairro.: Sagrada Família, CEP.: 31.035-480.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO

A Sócia IRACEMA RODRIGUES SILVA, com a atual responsabilidade financeira, ônus ou gravames para a sociedade, passa-se a partir desta alteração a responsabilidade financeira, ônus ou gravames, onde serão assinados sempre isoladamente pelo Sócio MARCUS VINICIUS SILVA, já qualificado anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato Social Original

A Sociedade teve o seu início em 08 de Maio de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.



E por estarem justos e alterados, mandaram lavrar o presente instrumento em três vias de igual forma e teor que é assinado pelas partes e por duas testemunhas para ter efeitos legais.

Em decorrência das alterações ora levadas a efeito o Contrato social passa a Vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.

MARCUS VINICIUS SILVA, brasileiro(a), casado sob o regime de separação de bens, natural de São Paulo/SP, nascido(a) no dia 02 de Fevereiro de 1976, portador da Cédula de Identidade Registro Geral N°. 25.924.307-3, expedida pela SSP/SP, Corretor de Seguros dos Ramos Vida, Capitalização e Previdência Privada, habilitado(a) e registrado(a) na SUSEP sob o N°. 10.063708-4, e inscrito(a) no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o N°. 251.840.108-31, residente e domiciliado(a) na cidade de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais, à Rua Santo Agostinho, n° 604, Apto 303 - Bairro: Sagrada Família, CEP.: 31035-480 e.

IRACEMA RODRIGUES SILVA, brasileiro(a), casado(a), sob regime comuñão universal de bens, do lar, natural de São Paulo/SP, nascido(a) no dia 15 de Janeiro de 1953, Portador(a) da Cédula de Identidade Registro Geral N°. 7.171.509, expedida pela SSP/SP e inscrito(a) no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o N°. 900.877.638-34, residente e domiciliado(a) na Cidade de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais à Rua João Gualberto Filho, N° 531 - Bairro: Sagrada Família, CEP.: 31.030-410.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

Tem entre si justo e contratado, constituir uma SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, a qual será regida mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, e terá sua sede na cidade de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais, à Rua Santo Agostinho, N° 604 - Apto: 303 - Bairro: Sagrada Família, CEP.: 31.035-480.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL

Consultoria, Corretagem de Seguros Todos os Ramos, Vida, Capitalização, Ramos Elementares, Planos Previdenciários, planos de Saúde, Corretagem de Consórcios em Geral, Correspondente Bancário no País, Treinamento e Representação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) divididos em 1.000 (Mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos(as) Sócios(as):

IRACEMA RODRIGUES SILVA	990 quotas.....	R\$ 990,00
MARCUS VINICIUS SILVA.....	10 quotas.....	R\$ 10,00
Totais	1.000 quotas.....	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades na data de registro do presente contrato e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração geral e técnica da Sociedade caberá ao Sócio - Administrador MARCUS VINICIUS SILVA, Corretor de Seguros Todos os Ramos, habilitado e inscrito na superintendência de Seguros Privados - SUSEP, cabendo-lhe, também, o uso do nome empresarial.

Parágrafo Primeiro - Executando-se os atos técnicos-administrativos, relativos à corretagem de seguros, que na forma da legislação vigente cabem somente ao sócio-administrador, Corretor de Seguros Todos os Ramos, Capitalização e Planos Previdenciários, habilitado e registrado na SUSEP, sendo que, os demais atos que importarem em responsabilidade financeira, ônus ou gravames para a sociedade serão assinados sempre isoladamente pelo sócio MARCUS VINICIUS SILVA, podendo também em sua ausência ser assinados pelo sócia IRACEMA RODRIGUES SILVA, na condição, também, de administrador.

Parágrafo Terceiro - Responderá por perdas e danos perante a Sociedade, o(a) Administrador(a) que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.

Parágrafo Quarto - O(A) Administrador(a) será obrigado(a) a prestar ao sócio contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Parágrafo Quinto - A Sociedade se obriga a manter, durante toda a sua vigência, na administração, direção ou gerência técnica, somente sócio (a)- administrador(a), Corretor (a) de Seguros Todos os Ramos, Vida, Capitalização e Planos Previdenciários, habilitado(a) e inscrito (a) na SUSEP.



Parágrafo Sexto - Os procuradores para tratar de assuntos relativos à corretagem de seguros, deverão ser, obrigatoriamente, Corretores de Seguros Todos os Ramos, Vida, Capitalização e Planos Previdenciários, habilitados e inscritos na SUSEP.



CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o(a) Administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o(a) sócio(a), na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião, deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, e qualquer outro assunto constante das ordens do dia.



CLÁUSULA NONA - DAS FILIAIS

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, observadas as normas da SUSEP, devendo também, arquivar na respectiva circunscrição da filial, a prova da inscrição originária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Somente o(a) Sócio(a), **MARCUS VINICIUS SILVA**, tem direito a retirar mensalmente, uma importância a título de pró-labore previamente combinada que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da

Sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no dia do evento, no prazo de até 06 (seis) meses, contados da data da apuração.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolver em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo - O(a) Sócio(a) será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa do outro sócio, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES DA LEI

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO DE CAPITAL

Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.



Parágrafo Único: em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelo sócio remanescente e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ao presente Instrumento, serão resolvidos pelas leis em vigor.

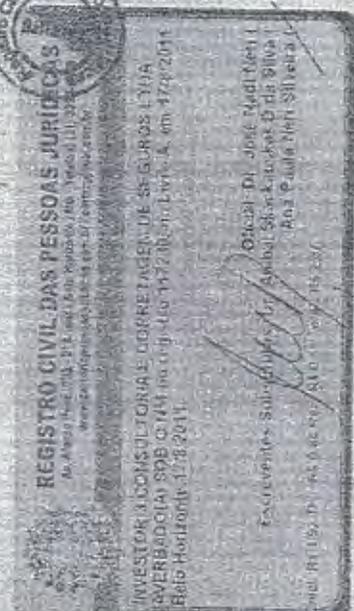
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias, de igual teor, que é assinado pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos.

Belo Horizonte, 29 de Julho de 2011.

Iracema Rodrigues Silva
IRACEMA RODRIGUES SILVA
CPF.: 251.840.108-31

Marcus Vinicius Silva
MARCUS VINICIUS SILVA
CPF.: 900.877.638-34



TESTEMUNHAS:

NOME: RAQUEL BRIER LEITE
CPF : 001.379.466-35
C.I : M - 6.391.417

NOME: STAEL BASTOS DE OLIVEIRA
CPF : 972.259.326-91
C.I : M - 5.279.818

ASSINATURA *Raquel Brier Leite*

ASSINATURA *Stael Bastos de Oliveira*



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.651.928/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2003
NOME EMPRESARIAL INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R SANTO AGOSTINHO	NÚMERO 604	COMPLEMENTO APT: 303;
CEP 31.035-480	BAIRRO/DISTRITO SAGRADA FAMÍLIA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO JENERBASTOS@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (31) 3226-2443
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/06/2018 às 20:27:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**
CNPJ: **05.651.928/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:35:06 do dia 25/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Valida até 24/08/2019.

Código de controle da certidão: **A8BF.5DDE.247C.39B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
07/05/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
05/08/2019

NOME: INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS

CNPJ/CPF: 05.651.928/0001-50

LOGRADOURO: RUA SANTO AGOSTINHO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAGRADA FAMILIA

CEP: 31035480

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000331742242



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Número de Controle: **ABCJ3MGOLM**

Certidão de Débitos nº: **11.491.494/ Exercício 2019**

Emitida em: **06/06/2019** requerida às **13:14:54**

Validade: **06/07/2019**

Nome: **INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LYDA**

CNPJ: **05.651.928.0001.50**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quitado com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.651.928/0001-50**Razão Social:** INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA ME**Endereço:** R SANTO AGOSTINHO / 604 / SAGRADA FAMILIA BELO HORIZONTE - MG

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2019 a 25/06/2019**Certificação Número:** 2019052702510669117472

Informação obtida em 06/06/2019 13:20:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.651.928/0001-50

Certidão nº: 172215473/2019

Expedição: 09/05/2019, às 17:56:25

Validade: 04/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.651.928/0001-50, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.